

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2015

Processo Licitatório número: 057/2015

Licitação: Pregão Presencial nº 045/2015.

Aos doze dias do mês de agosto de 2015, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decretos Municipais do Pregão nº 405 e 406/06, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 045/2015, Registro de Preços nº 031/2015, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 29/07/2015, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pela Portaria nº portaria n.º 19 de 21 de junho de 2015, RESOLVEM registrar os preços para prestação de serviços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observando as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

De um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 18.308.734/0001-06, com sede nesta cidade de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, na Av. Paulo VI, 1.759 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Dorival Faria Barros, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 279.855.716-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EN TRANSPORTES LTDA**, CNPJ/MF nº 14.690.215/0001-96, com sede na cidade de São Sebastião do Oeste - MG, na Av – Paulo VI – 1634, centro, neste ato representada pelo Senhor Nivaldo José Moreira, CPF nº 003.701.516-82, adjudicatária do Pregão nº 065/2015, doravante denominada DETENTORA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS, EM CARATER EVENTUAL, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO MESMO, PARA AS SEGUINTE SECRETARIAS: SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, GABINETE DO PREFEITO E ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente ata terá validade 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A Secretaria requisitante solicitará ao Setor de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de Serviços juntamente com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, encaminhando-a à empresa detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.



3.2. A empresa detentora receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente a Ordem de Serviços, e terá um prazo de até 12 (doze) horas para efetuar o serviços, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

3.3. A não entrega dos serviços, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, do edital, perte integrante desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.1. Os preços são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário/KM
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEICULO TIPO ONIBUS DE NO MÍNIMO 44 LUGARES.	KM	5.000	R\$6,60

R\$33.000,00 (trinta e três mil reais)

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a prestação dos serviços.

A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela detentora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Detentora deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, em vigor, e, ainda, apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples, nos termos do modelo constante do anexo VII deste edital, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção, se for o caso.

A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/2001, e somente poderão ser alterados com a condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.



restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade de cada Secretaria requisitante, conforme Nota de Autorização de Serviços, correndo por conta da DETENTORA todas as despesas decorrentes do serviço.

5.2. Os serviços serão prestados de acordo com o indicado na NAS (nota de autorização de serviços), emitida através do Setor de Compras e Licitações, e atestado na Nota Fiscal o recebimento dos Serviços pela Secretaria Municipal de Transportes.

5.3. Na hipótese de rejeição do veículo ou da documentação do mesmo, na prestação dos serviços, a DETENTORA deverá substituí-lo no prazo máximo de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos objetos licitados incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA DETENTORA:

7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos serviços contratados;

7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço, bem como ISSQN e outros.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar à DETENTORA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de serviços, para os fins previstos nesta ata;

7.2.4. Providenciar a publicação do extrato desta ata de registro de preço na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A DETENTORA reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.



8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1 A lei orçamentária n.º 627/2013, a vigorar para o exercício de 2015, contém dotações orçamentárias que contemplam despesas para as Secretarias Municipais de São Sebastião do Oeste/MG e as dotações correlatas no orçamento vindouro.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.06.04.04.122.0402.2078,02.03.01.10.302.1001.2027,02.03.01.10.301.1002.2025,02.01.04.122.0404.2006,02.03.01.10.122.1001.2020,02.03.01.10.305.1004.2030,02.01.02.04.062.0401.2007,02.01.03.04.123.0403.2009,02.02.02.15.452.2601.2013,02.02.03.15.452.1503.2019,02.03.01.10.122.1001.2020,02.03.01.10.301.1001.2021,02.03.01.10.304.1003.2029,02.03.01.10.301.1001.2023,02.06.02.04.123.0402.2042,02.06.05.04.122.0402.2058,02.06.06.04.122.0402.2059,02.07.01.12.361.1201.2047,02.11.01.26.782.2601.2011,02.06.04.04.122.0402.2077,02.07.01.12.365.1202.2048,02.07.01.12.365.1202.2066,02.09.01.08.241.0801.2065,02.09.01.08.244.0801.2070,02.09.01.08.244.0801.2081,02.13.01.27.812.2701.2053, 02.13.01.27.812.2701.2054, 02.13.01.27.812.2701.2056 – 3.3.90.39.00, Lei Municipal Nº 651 de 11 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação de serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

10.3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.



11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapeçerica/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes desta ata de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA:

12.1. O presente reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São Sebastião do Oeste - MG, 13 de agosto de 2015.

Contratante: _____
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste – MG
Prefeito Municipal Dorival Faria Barros

Detentora(s): _____
E N Transportes Ltda
Nivaldo José Moreira

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____